



PREFEITURA MUNICIPAL
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004



LEI 1.615/2004
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 960, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

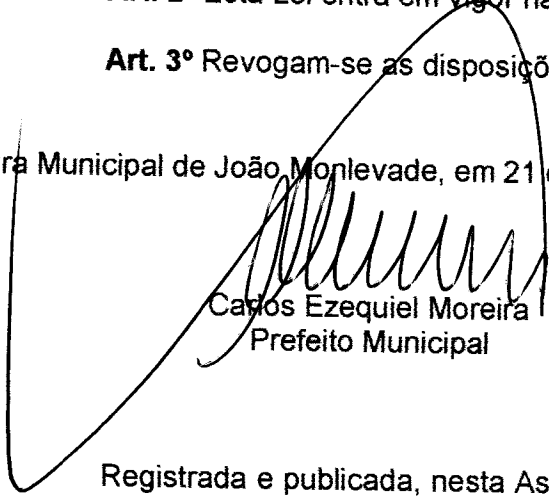
Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 960, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º O comerciante que infringir o horário estabelecido na presente Lei ficará sujeito à multa inicial de 50 UFPMJM – Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de João Monlevade, a qual será aplicada em dobro na sua reincidência”.


Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

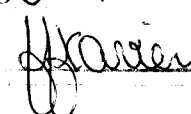
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 21 de dezembro de 2004.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos 21 dias do mês de dezembro de 2004.


Maria Inês de Oliveira
Assessora de Governo

| | |
|------------------------------------|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE | |
| Recebido em | 08 / 02 / 05 |
| As | 14:30 |
| Ass: |  |